



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



135

PROJETO DE LEI Nº 82, de 14/12/93

AUTOGRÁFO Nº 2.072 , de 23/12/93

L E I Nº 2.198 , de 24/12/93

Institui e disciplina a utilização de passes, e o ressarcimento às empresas operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos, no Município de São Roque, para utilização no Sistema Municipal de Transporte Coletivo, os passes do tipo comum, vale-transporte e escolar, a serem emitidos e comercializados pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Transporte Coletivo e as empresas permissionárias e/ou concessionárias desse serviço, ficam obrigadas a aceitar e receber, nas linhas urbanas, os passes previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - A receita de cada linha, inclusive os passes recebidos, deverão ser entregues, diariamente, no órgão competente do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em formulário próprio instituído pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O ressarcimento às empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, será efetuado semanalmente pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, de acordo com a solicitação da Divisão de Transportes, acompanhada de relatório.

Artigo 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, especialmente no tocante à forma de ressarcimento às empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços de transporte coletivo.

Artigo 4º - O parágrafo 4º do artigo 2º e o inciso II do artigo 6º, ambos da Lei nº 1.362, de 11 de maio de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



26

2.198

"Par. 4º - Extraordinários são os serviços de transporte coletivo executados e explorados para atender a necessidades e conveniências administrativas, devidamente justificadas pelo órgão competente do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, ou para atender a necessidades excepcionais de transporte, causadas por fatos eventuais, a exemplo do caso fortuito e da força maior."

"II - os serviços de transporte coletivo especiais, experimentais e extraordinários serão executados e explorados, quando couber, mediante permissão."

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de novembro de 1993.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 24 / 12 / 93

JOSE ANTÔNIO SANCHES DIAS
PREFEITO

Publicada aos / / , no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 22 / 12 / 93.

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 24 / 12 / 93

José Antônio Sanches Dias
Prefeito

João Paulo de Oliveira
Presidente

Abel de Almeida
Vice-Presidente

2 Francisco Antonio Aleixo
1º Secretário

Jose Corrêa Leite
2º Secretário